



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 80/2012/CONEPE**

**Substitui a Resolução nº 58/2012/CONEPE, que institui o Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Sergipe.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir as desigualdades sociais, garantindo-se o acesso de grupos menos favorecidos ao ensino superior público e de qualidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 20.766/12-37;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** No Vestibular serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas, por curso e turno, para os candidatos que comprovem ter cursado com êxito cem por cento do ensino médio em escolas públicas das redes federal, estadual ou municipal, doravante denominados cotistas.

**§1º** 50% das vagas de que trata o caput serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e as vagas restantes para candidatos de renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

**§2º** Das vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, reserva-se 70% (setenta por cento) aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e as vagas restantes aos não autodeclarados.

**§3º** Das vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, reserva-se 70% (setenta por cento) aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e as vagas restantes aos não autodeclarados.

**Art. 2º** Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o art. 1º implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 3º** Das vagas que remanescerem da aplicação do caput do Art. 1º será reservada uma vaga, por curso e turno, para candidatos com necessidades educacionais especiais, comprovadas através de relatório médico especializado e exames complementares atualizados que comprovem o grau de deficiência e as vagas restantes serão destinadas à ampla concorrência.

**Parágrafo Único:** A condição de deficiente, indicada em relatório, será analisada pela Junta Oficial em Saúde da Universidade Federal de Sergipe, com base na Súmula nº 44 da Advocacia Geral da União, de 2009, e nos Decretos nºs 3298/1999 e 5296/2004, sendo o resultado divulgado antes do início da inscrição do Vestibular.

**Art. 4º** A comprovação de que o candidato cursou todo o ensino médio em escola pública e que a renda familiar bruta é igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita será definida no edital da Matrícula Institucional mediante a apresentação de documentação específica conforme Anexo desta Resolução e não vale para tais condições:

- I. comprovante de ter o candidato bolsa de estudo para cursar escola privada;
- II. comprovante de ter o candidato cursado instituições não pertencentes às redes públicas federal, estadual ou municipal de ensino, mesmo aquelas de cunho filantrópico.

**Art. 5º** No ato da inscrição no Vestibular o candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas estabelecido por esta Resolução.

§1º Serão considerados os seguintes grupos de inscrição:

**Grupo D** - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar, renda familiar ou grupo étnico racial;

**Grupo E** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

**Grupo F** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

**Grupo G** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

**Grupo H** - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§2º O candidato com inscrição nos grupos E, F, G ou H, se não selecionado nesses grupos, continuará concorrendo no grupo D.

§3º O candidato que optar pela vaga de deficiente, caso não seja selecionado nessa condição, continuará concorrendo de acordo com os critérios acima mencionados.

**Art. 6º** No caso de não preenchimento das vagas reservadas, aquelas remanescentes serão preenchidas da seguinte forma:

- I. as vagas remanescentes do grupo H serão ofertadas aos candidatos do grupo G e restando vagas, aos candidatos do grupo F;
- II. as vagas remanescentes do grupo G serão ofertadas aos candidatos do grupo H e restando vagas, aos candidatos do grupo F;
- III. as vagas remanescentes do grupo F serão ofertadas aos candidatos do grupo E e restando vagas, aos candidatos do grupo H;
- IV. as vagas remanescentes do grupo E serão ofertadas aos candidatos do grupo F e restando vagas, aos candidatos do grupo H;
- V. as vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos “I”, “II”, “III” e “IV” serão ofertadas aos candidatos do grupo D.

**Art. 7º** A implementação do Programa de Ações Afirmativas, objeto desta Resolução, será acompanhado e avaliado por Comissão Especial designada pelo Reitor da UFS.

**Art. 8º** A Coordenação do Concurso Vestibular - CCV providenciará as inscrições dos candidatos e divulgação do resultado em listas que mostrem a classificação dos selecionados para cada grupo, com indicação de suas opções no ato de inscrição.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Especial.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 58/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 80/2012/CONEPE**

**ANEXO**

**Das Condições para concorrer às Vagas Reservadas**

**Art. 1º** Na condição de Egresso de Escola Pública somente poderão concorrer às vagas reservadas para os cursos de graduação, os estudantes que:

- I. tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos: ou
- II. tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**Parágrafo Único:** Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

**Da Condição de Renda**

**Art. 2º** A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e
- III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante.

**§ 1º** No cálculo referido no inciso I do *caput* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**§ 2º** Estão excluídos do cálculo de que trata o § 1º:

- I. os valores percebidos a título de:
  - a) auxílios para alimentação e transporte;
  - b) diárias e reembolsos de despesas;
  - c) adiantamentos e antecipações;
  - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
  - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial, e,
- II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
  - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
  - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**Art. 3º** A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação sócio-econômica a ser disciplinado em edital.

**Parágrafo Único:** Documentos mínimos necessários para comprovação da renda familiar bruta mensal:

- I. Trabalhadores Assalariados
  - a) Contracheques;
  - b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - c) CTPS registrada e atualizada;
  - d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
  - e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
  - f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- II. 2. Atividade Rural
  - a) a Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
  - c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
  - d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
  - e) Notas fiscais de vendas.
- III. Aposentados e Pensionistas
  - a) a Extrato mais recente do pagamento de benefício;
  - b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- IV. Autônomos e Profissionais Liberais
  - a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
  - c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
  - d) Extratos bancários dos últimos três meses.
- V. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis
  - a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
  - b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
  - c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012

---